

Manual Operativo 2014

Programa Escola da Família

Índice

O Programa Escola da Família.....	01
Operacionalização.....	02
Coordenação Geral.....	02
Coordenação Regional.....	03
Coordenação Local.....	04
Educadores do Programa.....	05
Dirigente Regional de Ensino	05
Supervisor de Ensino.....	06
Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – Projetos Especiais	06
Diretor de Escola.....	08
Gestor.....	09
Vice-Diretor.....	11
Educador Profissional.....	13
Agente de Organização Escolar.....	17
Educador Universitário.....	18
Educador Voluntário	19
Aluno Empreendedor	20

O Programa Escola da Família

O **Programa Escola da Família**, implantado no dia 23 de agosto de 2003 pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, possibilita a abertura de escolas da Rede Estadual de Ensino, aos finais de semana, com o objetivo de criar uma cultura de paz, despertar potencialidades e ampliar os horizontes culturais de seus participantes – jovens e seus familiares – nesse espaço voltado à convivência, à prática da cidadania, em prol da integração escola- comunidade.

O Programa reúne profissionais da Educação, voluntários e universitários e oferece às comunidades paulistas atividades que contribuem para a inclusão social, tendo como foco o respeito à pluralidade cultural e a uma política de prevenção que concorra para uma qualidade de vida cada vez melhor.

Cada escola organiza as atividades dentro dos quatro eixos do Programa: Esporte, Cultura, Saúde e Trabalho.

Em diversas regiões do Estado, as escolas públicas constituem o principal, ou, muitas vezes, o único equipamento público comunitário, especialmente nas localidades em que há pouca ou nenhuma opção de lazer e cultura.

Os espaços escolares, normalmente ociosos aos finais de semana, passam a ser ocupados com atividades endereçadas à comunidade, favorecendo-lhe o direito de conquistar e fortalecer sua identidade. Assim, responsabilmente, essa comunidade, apropriando-se desses espaços, agrega ao seu cotidiano valores essenciais para a edificação de uma cultura participativa.

Hoje, milhares de universitários, de todo o Estado de São Paulo dedicam seus finais de semana ao Programa Escola da Família e, em contrapartida, têm seus estudos custeados por um programa de concessão de bolsas – o **Programa Bolsa Universidade** – realizado em convênio com instituições particulares de Ensino Superior.

O Programa Bolsa Universidade, por meio de convênios com Instituições Particulares de Ensino Superior, viabiliza a concessão de bolsas de estudo para o estudante egresso do Ensino Médio que, em contrapartida, deverá atuar em colaboração, aos finais de semana, para a consecução dos objetivos do Programa.

Esse convênio garante ao **Educador Universitário** a bolsa integral de seu curso superior, sendo 50% da mensalidade custeada pelo Estado (limitada ao teto estabelecido no convênio) e o restante pela Instituição de Ensino Superior.

Os universitários contemplados com os benefícios do Bolsa Universidade, por meio de seu empenho e dedicação, contribuem efetivamente para o desenvolvimento da comunidade local. Ao término do curso, poderão incluir em seu currículo essa experiência adquirida, rica em responsabilidade social e participação comunitária.

1. Operacionalização

A gestão do Programa é compartilhada entre a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, Secretaria de Estado da Educação – SEE e a Diretoria de Projetos Especiais – DPE da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, órgão executor do Programa Escola da Família, com a colaboração das Coordenações Regionais e Locais.

O Decreto N.º 57.141 de 18/07/2011 que reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas, na seção V da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, capítulo IX, atribuições, em seu artigo 47, apresenta como atribuição no inciso VI, por meio do Centro de Projetos Especiais a alínea: *c) acompanhar e controlar a execução do Programa Escola da Família, instituído pelo Decreto N.º 48.781 de 07/07/2004 e de outros projetos especiais.*

1.1 Coordenação Geral

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, exercerá a Coordenação Geral do Programa, com as seguintes **atribuições**:

- definir objetivos, metas e ações em conformidade com a política educacional vigente na Secretaria da Educação;
- planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e reformular, sempre que necessário, os trabalhos desenvolvidos;
- atualizar e rever sempre este Manual Operativo;
- promover o envolvimento e o comprometimento das autoridades escolares locais e regionais na implementação do Programa;

- organizar e executar ações de capacitação dos educadores que atuam no Programa, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos;
- auditar e supervisionar o uso de recursos e verbas destinados às Coordenações Regionais do Programa.

1.2 Coordenação Regional

A Diretoria de Ensino exercerá a Coordenação Regional do Programa Escola da Família, por meio do Dirigente Regional de Ensino, de um Supervisor de Ensino designado pelo Dirigente e de um Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – PCNP – de Projetos Especiais.

Constituem **atribuições** da Coordenação Regional:

- manter permanente interlocução com a Coordenação Geral do Programa, de modo a conciliar as ações desencadeadas na Diretoria de Ensino e aquelas desenvolvidas nas escolas;
- participar das capacitações, reuniões e atividades afins, promovidas pela Coordenação Geral;
- auxiliar no acompanhamento das atividades desenvolvidas nas unidades escolares, propondo reformulações e adaptações das ações do Programa, quando necessárias;
- supervisionar, propor, implementar e avaliar as ações necessárias para o desenvolvimento do Programa Escola da Família nas Unidades Escolares, de maneira que sejam compatíveis com as diretrizes estabelecidas pela política educacional da SEE;
- orientar os Diretores das U.Es quanto à escolha do Vice-Diretor e promover Orientações Técnicas aos mesmos;
- fazer a gestão dos Educadores Profissionais remanescentes no PEF;
- recepcionar, atribuir (escolas) e orientar os Educadores Universitários que desenvolvem o Programa, nos aspectos pedagógico, legal e operacional;
- desclassificar o Educador Universitário, quando o mesmo incorrer em falta grave no exercício de suas funções e/ou exceder o limite de três faltas semestrais;
- estimular parcerias locais e regionais, nos termos da Resolução SE 24/2005, com os diferentes segmentos da sociedade civil;

- desenvolver ações de reconhecimento público ao trabalho voluntário e ao das instituições parceiras;
- promover, uma vez por mês, reunião de formação/informação com os responsáveis pelo Programa Escola da Família nas Unidades Escolares Municipais.

Com o intuito de colaborar para uma gestão descentralizada e participativa, a Coordenação Regional tem como princípio, sempre que solicitada, elaborar e encaminhar relatórios, indicando os fatores de sucesso e os aspectos a serem reajustados, apresentando sugestões e encaminhamentos, contribuindo de maneira transparente para o fluxo de informações entre a Coordenação Geral e Local, além de alimentar com informações (relatórios de visitas), o Sistema Gerencial do Programa Escola da Família.

1.3 Coordenação Local

A Coordenação Local, composta pelo Diretor da U.E., pelo Gestor e pelo Educador Profissional da Escola Estadual / Municipal ou pelo Diretor e Vice-Diretor, tem como **atribuições**:

- organizar a Unidade Escolar aos finais de semana para o bom andamento do Programa Escola da Família;
- gerir a equipe de Educadores Universitários, alunos empreendedores, agente de organização escolar e Voluntários;
- organizar as atividades na escola e o seu espaço físico;
- incentivar a captação e o acolhimento de parcerias para enriquecer e fortalecer o desenvolvimento das ações, tanto com pessoa jurídica (instituições), nos termos da Resolução SE 24/2005, quanto com pessoa física (voluntários) Lei Nº 9.608/98.

A partir da Resolução SE n.º 32, de 26/05/2011, em seu artigo 15:

Artigo 15 – A escola em que esteja integralmente implementado o Programa Escola da Família, instituído pelo Decreto 48.781, de 7.7.2004, deverá organizar-se de forma a acompanhar efetivamente as atividades programadas para os finais de semana.

A Direção da Unidade Escolar passa a se organizar para desenvolvimento do Programa Escola da Família aos finais de semana.

Destacamos a seguir, a Resolução SE n.º 18, de 06/02/2010, em seu artigo 7º:

Artigo 7º – As escolas da rede estadual e municipal de ensino deverão disponibilizar espaço físico e equipamentos para a realização das atividades do Programa Escola da Família, atendendo à comunidade intra e extraescolar, aos sábados e domingos, das 9 às 17 horas, inclusive durante os períodos de recesso, bem como em feriados municipais, estaduais ou nacionais, quando ocorrerem aos finais de semana, ficando sob responsabilidade da autoridade escolar o acompanhamento e o gerenciamento das referidas atividades.

O Programa Escola da Família tem seu calendário anual, baseado na **Resolução SE-78, de 11/12/2013**.

2. Educadores do Programa

2.1. Dirigente Regional de Ensino

Na Coordenação Regional, o Dirigente de Ensino é a autoridade regional máxima, representa a SEE e tem como atribuição acompanhar e ratificar as visitas da Coordenação Regional, assim como viabilizar o bom andamento do Programa junto aos Diretores das U.Es.

2.2. Supervisor de Ensino

O Supervisor, designado pela Diretoria de Ensino, tem, entre suas atribuições, a responsabilidade de promover, por meio de seu conhecimento e intervenção, o cumprimento dos aspectos legais para o bom funcionamento do Programa.

2.2.1 Principais atribuições

- assessorar, acompanhar e dar apoio técnico aos aspectos pedagógicos e legais do Programa;
- participar da elaboração e implementação do Planejamento Anual do Programa;
- promover a integração do Programa Escola da Família com os demais supervisores da Diretoria de Ensino;

- contribuir para a análise dos projetos e para o estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias;
- elaborar e realizar orientação técnica/reunião semanal para os Educadores do Programa, juntamente com o PCNP;
- assegurar o bom andamento do Programa Bolsa-Universidade, em sua Diretoria de Ensino, atendendo tanto aos candidatos quanto às Instituições de Ensino Superior de sua região.

2.3. Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – PCNP – Projetos Especiais

O PCNP é o profissional designado pela Diretoria de Ensino, para acompanhar o desenvolvimento das ações do Programa regionalmente. É o principal interlocutor entre a Diretoria de Ensino, Municípios e a Coordenação Geral do Programa.

2.3.1. Perfil

- segue a legislação vigente quanto à designação de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico;
- identificação com os princípios que orientam o Programa;
- conhecimento das características e das necessidades de sua região de atuação;
- habilidade em gestão de pessoas, gerenciamento e liderança;
- domínio dos conhecimentos de informática;
- disponibilidade para acompanhar as atividades, nos finais de semana, e para participar de reuniões de trabalho e Orientações Técnicas com a Coordenação Geral do Programa.

2.3.2. Carga horária no Programa

- 8 (oito) horas cumpridas aos sábados, em visita a escola(s) estadual(ais) por ele selecionada(s);
- 4 (quatro) horas às segundas ou sextas-feiras, em reuniões e orientações técnicas junto à Coordenação Local;

2.3.3. Principais atribuições

- participar das reuniões e orientações técnicas realizadas pela Coordenação Geral, desenvolvendo ações regionais que promovam a formação continuada dos Educadores do Programa;
- recepcionar e orientar Educadores Universitários, Aluno Empreendedor, que desenvolvem ações no Programa, referentes aos aspectos pedagógico, legal e operacional;
- visitar as escolas, aos sábados, a fim de orientar suas ações quanto à implantação, desenvolvimento dos projetos, como também quanto a espaços, materiais, eventos, divulgação e grade de atividades;
- promover interlocução eficaz entre as Coordenações Geral e Local, assegurando pleno fluxo de informações;
- propor ações consonantes com as diretrizes, a fim de que as atividades do Programa favoreçam a cultura de integração comunidade – escola;
- acompanhar a digitação semanal dos relatórios de atividades, participações, frequências, projetos e atualização de cadastros no Sistema Gerencial do Programa, verificando a coerência com as ações desenvolvidas, princípios e metas regionais;
- participar da elaboração e implementação do Planejamento Anual do Programa;
- estimular o estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias;
- acompanhar o registro da utilização e prestação de contas das verbas endereçadas às Escolas Estaduais, destinadas aos projetos desenvolvidos, aos finais de semana, considerando que sua utilização esteja coerente com o registro do projeto no Sistema Gerencial;

- assegurar, juntamente com o Supervisor de Ensino, o funcionamento do Programa Bolsa-Universidade em sua Diretoria de Ensino, atendendo tanto aos candidatos quanto às Instituições de Ensino Superior de sua região.
- encaminhar o registro de frequência dos alunos empreendedores para a FUNDAP, dentro do prazo mensal estabelecido.

2.4. Diretor

O Diretor compõe a Coordenação Local juntamente com o Gestor e o Educador Profissional ou com o Vice-Diretor. A partir da Resolução SE n.º 32/2011, o Diretor passa a assumir plenamente a responsabilidade da Coordenação Local, na tomada de decisão, organização e desenvolvimento do PEF nas U.Es., aos finais de semana.

2.4.1. Principais atribuições

- promover integração do Programa com o projeto pedagógico da escola, por meio das ATPCs, articulando atividades dos docentes da Unidade com educadores do Programa;
- disponibilizar espaços escolares e equipamentos para o desenvolvimento dos projetos do Programa e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
- participar do planejamento das atividades do Programa e garantir que esse esteja contemplado no Projeto Político Pedagógico da escola;
- divulgar o Programa para a comunidade intra e extraescolar;
- planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Local e Regional, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias, e incentivar a busca por adesão de voluntários ao Programa;
- acolher a comunidade;

- promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar por meio do envolvimento da comunidade;
- avaliar com a equipe de educadores-profissionais, universitários e comunidade o andamento do Programa;
- o Diretor organizará a Unidade Escolar para que essa desenvolva o Programa Escola da Família aos finais de semana, como por exemplo, providenciando substituição do Vice-Diretor ou Educador Profissional, quando esses estiverem em férias ou em qualquer tipo de afastamento.

2.5. Gestor

O Gestor compõe a Coordenação Local juntamente com o Diretor e o Educador Profissional. Conhece a realidade da semana letiva e tem contato constante com os demais docentes. Sua atuação possibilita, de maneira mais assertiva, traçar as diretrizes para o desenvolvimento das atividades do Programa, fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade em relação ao espaço público e o vínculo entre as atividades do Programa e as da semana letiva.

Podem exercer essa função o Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador ou, excepcionalmente, Professor Titular de Cargo da unidade escolar, desde que haja anuência da Coordenação Regional.

2.5.1. Perfil desejado

- conhecimento e envolvimento com os objetivos do Programa;
- disponibilidade para atuação aos finais de semana;
- disponibilidade para participar de reuniões de trabalho e orientações técnicas promovidas pelas Coordenações Regional e Central.

2.5.2. Carga horária no Programa

- 4 (quatro) horas cumpridas aos sábados e 4 (quatro) horas cumpridas aos domingos na Escola Estadual designada.

2.5.3. Principais atribuições

- comunicar à Coordenação Regional seu horário de trabalho na Unidade Escolar aos finais de semana;
- promover integração do Programa com o projeto pedagógico da escola, articulando atividades dos docentes da Unidade com educadores do Programa;
- disponibilizar os espaços escolares e equipamentos para o desenvolvimento dos projetos do Programa e assegurar local adequado para armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
- participar do planejamento das atividades do Programa e fornecer informações que fortaleçam o diagnóstico da comunidade;
- divulgar o Programa para a comunidade intra e extraescolar;
- planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Local e Regional, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e incentivar a busca por adesão de voluntários ao Programa;
- acolher a comunidade;
- promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar por meio do envolvimento da comunidade;
- avaliar com a equipe de educadores–profissionais, universitários, agente de organização escolar, aluno empreendedor e comunidade o andamento do Programa;
- o Gestor deve desenvolver atividades do Programa, nos períodos de recesso e férias escolares, segundo a Resolução SE 51/2012 que altera a Resolução SE 18/2010, em seu artigo 10, § 1.º, observada a forma estabelecida no *caput* do artigo 7.º desta Resolução.

2.6. Vice-Diretor

A unidade escolar contará com um docente para exercer na estrutura do Programa as atribuições de Vice-Diretor. O Vice-Diretor, designado nos termos do Decreto N.º 57.670/2011 que dá nova redação ao dispositivo do Decreto N.º 43.409/1998, constitui a Coordenação Local do Programa Escola da Família juntamente com o Diretor da U.E.

É o principal responsável pela abertura da Unidade Escolar aos finais de semana, sendo também o principal articulador dos projetos (em sua elaboração e implantação) que objetivam o fortalecimento do exercício da ética, o desenvolvimento do processo criativo, a qualidade na comunicação e a formalização de parcerias, voltadas ao atendimento da comunidade.

2.6.1. Carga horária

A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser cumprida pelo Vice-Diretor do Programa Escola da Família deverá ser assim distribuída:

- 8 (oito) horas cumpridas aos sábados e 8 (oito) horas cumpridas aos domingos;
- 4 (quatro) horas às segundas ou sextas-feiras, em reuniões e orientações técnicas junto à Coordenação Regional;
- 20 (vinte) horas durante a semana, articulando atividades do Programa Escola da Família com atividades regulares da Unidade Escolar;
- garantia de dois dias de descanso semanal, a critério da Administração.

OBS.: O Vice-Diretor cumprirá horário das 8h30 às 17h30 na Unidade Escolar, tanto aos sábados quanto aos domingos, com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço.

2.6.2. Principais atribuições

- abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

- acolher a comunidade, juntamente com os educadores universitários, voluntários e alunos empreendedores;
- orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos educadores universitários, voluntários e alunos empreendedores;
- elaborar diagnóstico da comunidade local e, com base nesses dados, traçar o planejamento e cronograma de execução do projeto da Unidade Escolar;
- organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica, contextualizada e atraente, relacionada aos eixos: esporte, cultura, trabalho e saúde, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar durante a semana, com acompanhamento e apoio necessário ao seu desenvolvimento;
- participar das ATPCs, com a finalidade de conhecer a proposta pedagógica da escola, divulgando as ações do Programa e promovendo a aproximação do corpo docente;
- planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e busca da adesão de voluntários;
- estabelecer ações que envolvam o Grêmio Estudantil, tornando-o parceiro das atividades desenvolvidas aos finais de semana;
- orientar sobre a aquisição de materiais para as atividades, bem como instruir a prestação de contas para a comunidade escolar e órgãos centrais;
- orientar as atividades do Agente de Organização Escolar indicado, para acompanhar as atividades do Programa escola da Família;
- preencher semanalmente os relatórios no Sistema Gerencial do Programa, com auxílio do Agente de Organização Escolar;
- participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral;
- promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo toda a comunidade;
- manter a Direção da Escola devidamente informada sobre todos os assuntos relacionados ao Programa Escola da Família;

- disponibilizar os espaços escolares e equipamentos para desenvolvimento dos projetos do Programa e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
- comunicar previamente à Direção suas ausências (faltas), para que sejam tomadas as providências necessárias quanto a sua substituição;
- encaminhar o registro de frequência dentro do prazo mensal estabelecido pela FUNDAP dos alunos empreendedores à coordenação regional.

2.7. Educador Profissional

A unidade escolar poderá contar com um docente, a fim de exercer na estrutura do Programa as atribuições de Educador Profissional. O Educador Profissional, contratado nos termos da Resolução 18/2010 – SEE, compõe a Coordenação Local juntamente com o Gestor e o Diretor da U.E.

É, como o Vice-Diretor, responsável pela abertura da Unidade Escolar aos finais de semana e é o grande articulador de projetos – da elaboração à implantação – que objetivam o fortalecimento do exercício da ética, o desenvolvimento do processo criativo, a qualidade na comunicação e a formalização de parcerias, voltadas ao atendimento da comunidade.

Segundo a Resolução SE 32/2011, em seu artigo 15, § 2.º – Fica vedada, a partir da publicação desta Resolução, a atribuição de aulas ao Educador Profissional do Programa Escola da Família, exceto se em substituição temporária, nos termos da legislação vigente e Resolução SE 10/2012 – Artigo 1º. O artigo 11 da Resolução SE Nº 03/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – A atribuição de aulas para atuação do docente em Sala ou Ambiente de Leitura, no Programa Escola da Família ou como Professor Mediador Escolar e Comunitário, no Sistema de Proteção Escolar, far-se-á após o término do processo inicial de atribuição de classes e aulas do ensino regular, observado o disposto nas respectivas normatizações.

§ 1º - É vedada a atribuição de aulas dos projetos, a que se refere o caput deste artigo, a candidatos à contratação e a docentes contratados, nos termos da Lei Complementar Nº 1.093/2009.

§ 2º - *Das avaliações para fins de recondução, em projeto de que trata o caput deste artigo, quando previstas nas normatizações específicas, poderão participar os docentes ocupantes de função-atividade, abrangidos pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar Nº 1.010/2007.*

§ 3º - *Para o ano letivo de 2012, poderá haver, **excepcionalmente**, recondução, mediante contratação temporária, nos termos da Lei Complementar 1.093/2009, de docente, a que se refere o parágrafo único do artigo 25 da citada lei complementar, aprovado no processo seletivo simplificado, que integra o processo de atribuição de classes e aulas do ensino regular, que tenha atuado em projeto, de que trata o caput deste artigo, com desempenho avaliado como satisfatório.” (NR)*

Comunicado Conjunto CGEB/CGRH, de 18-12-2013

2. *Os docentes que vêm atuando, em 2013, como Professor Mediador e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar, **Educador do Programa Escola da Família**, docente no Programa Educação na Prisão e na Sala de Leitura, com avaliação positiva em seu desempenho, deverão ser reconduzidos aos respectivos programas/projetos antes do início do processo de atribuição de classes e aulas de 2014, podendo, após a recondução, completar a carga horária de trabalho com atribuição de aulas regulares.*

Nesses casos, quando se tratar de docente contratado deverá ser observada a vigência do contrato.

2.7.1. Perfil desejado

- O Educador Profissional deve ser portador de diploma de licenciatura plena, em qualquer componente curricular, nos termos da legislação vigente, como Professor Educação Básica I - PEB I, Faixa 1 e Nível I, no campo de atuação relativo a aulas dos Ensinos Fundamental e Médio.
- A formação acadêmica do candidato deverá ser compatível com a natureza das atividades socioeducativas desenvolvidas no Programa.

2.7.2. Carga horária

A carga horária do Educador Profissional está fundamentada na Resolução SE n.º 51/2012, que altera dispositivos da Resolução SE n.º 18/2010, conforme trecho abaixo:

“Artigo 1º – Os dispositivos da Resolução SE 18, de 5.2.2010, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o *caput* do artigo 8º:

“Artigo 8º - O docente devidamente habilitado em qualquer componente curricular, no exercício das atribuições de Educador Profissional no Programa Escola da Família, cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, correspondendo a 1.800 minutos.” (NR);

II – o artigo 10:

“Artigo 10 - A carga horária de trabalho de que trata o artigo 8º desta Resolução será distribuída, na seguinte conformidade:

I - 480 (quatrocentos e oitenta) minutos para desenvolvimento das atividades programadas para os sábados e 480 (quatrocentos e oitenta) minutos para os domingos;

II - 240 (duzentos e quarenta) minutos a serem cumpridos em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

III - 100 (cem) minutos de trabalho pedagógico coletivo, realizado na escola, juntamente com seus pares docentes;

IV - 500 (quinhentos) minutos de trabalho pedagógico realizado em local de livre escolha.

§ 1º - O docente, no exercício das atribuições de Educador Profissional, cumprirá calendário escolar juntamente com os docentes da unidade escolar, devendo o Gestor desenvolver as atividades do Programa nos períodos de recesso e férias escolares, observada a forma estabelecida no *caput* do artigo 7º desta Resolução.

§ 2º - O descanso semanal remunerado será assegurado em um dia útil da semana;

§ 3º - “As férias do Educador Profissional serão usufruídas de acordo com a Resolução que dispõe sobre elaboração do calendário escolar anual das escolas da rede estadual de ensino.” (NR).

Artigo 2º - A carga horária prevista no *caput* do artigo 8º da Resolução SE 18, de 5.2.2010, alterada por esta Resolução, deverá ser implantada gradativamente, nos casos em que o Educador Profissional tenha aulas regulares, anteriormente atribuídas, a fim de evitar prejuízo aos participantes do Programa Escola da Família.

OBS.: O Educador Profissional cumprirá horário das 8h30 às 17h30 na Unidade Escolar, tanto aos sábados quanto aos domingos, com 01 hora de intervalo para o almoço.

2.7.3. Principais atribuições

- abrir a Unidade Escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;
- acolher a comunidade, juntamente com os educadores universitários, voluntários e alunos empreendedores;
- orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos educadores universitários, voluntários e alunos empreendedores;
- elaborar diagnóstico da comunidade local e, com base nesses dados, traçar o planejamento e cronograma de execução do projeto da Unidade Escolar;
- organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica, contextualizada e atraente, relacionada aos eixos esporte, cultura, trabalho e saúde, articulada com a proposta pedagógica da escola, divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar durante a semana, com acompanhamento e apoio necessário ao seu desenvolvimento;
- participar das ATPCs, com a finalidade de conhecer a proposta pedagógica da escola, divulgar as ações do Programa e promover a aproximação do corpo docente;
- planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e busca da adesão de voluntários;
- estabelecer ações que envolvam o Grêmio Estudantil, tornando-o parceiro das atividades desenvolvidas aos finais de semana;
- orientar as atividades do Agente de Organização Escolar indicado para acompanhar as atividades do Programa escola da Família;

- preencher semanalmente os relatórios no Sistema Gerencial do Programa, com auxílio do Agente de Organização Escolar;
 - participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Central;
 - promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo toda a comunidade;
 - manter a Direção da Escola devidamente informada de todos os assuntos relacionados ao Programa Escola da Família;
 - comunicar previamente à Direção suas ausências (faltas), para que sejam tomadas as providências necessárias quanto a sua substituição;
- encaminhar o registro de frequência dentro do prazo mensal estabelecido pela FUNDAP dos alunos empreendedores à coordenação regional.

2.8. Agente de Organização Escolar

Segundo a Resolução SE 32/2011 em seu artigo 15, § 3.º – para se assegurar o atendimento ao disposto no caput deste artigo, será acrescentado ao módulo da escola 1 (um) Agente de Organização Escolar.

Dessa forma, a unidade escolar contará com um funcionário, que exercerá, na estrutura do Programa, as atribuições de Agente de Organização Escolar. O Agente de Organização Escolar seguirá o que contempla a Lei Complementar N.º 1144 de 12/07/2011 e Instruções Especiais SE 4, de 19/11/2008.

2.8.1. Carga horária

A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser cumprida pelo Agente de Organização Escolar do Programa Escola da Família deverá ser assim distribuída:

- 8 (oito) horas cumpridas aos sábados e 8 (oito) horas cumpridas aos domingos;
- 24 (vinte) horas durante a semana com atividades regulares da Unidade Escolar;
- Garantia de dois dias de descanso semanal, a critério da Administração.

2.8.2. Principais atribuições

- contribuir para a integração escola-comunidade;
- dar suporte, se necessário, ao Educador Profissional ou Vice-Diretor, nas atividades, como o registro das ações no Sistema Gerencial do Programa e no uso de equipamentos de comunicação;
- auxiliar a organização e guarda de materiais utilizados pelo PEF no desenvolvimento de projetos;
- atender a comunidade escolar, de acordo com as necessidades de sua unidade;
- promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo toda a comunidade;
- comunicar previamente à Direção da Escola eventuais faltas, para que sejam tomadas providências necessárias.

2.9. Educador Universitário

O Educador Universitário é o aluno da Instituição de Ensino Superior conveniada ao Programa Escola da Família e atua na escola pública, desenvolvendo, responsavelmente, atividades socioeducativas.

Sua participação no Programa Escola da Família constitui a contrapartida pelo benefício recebido do Programa Bolsa-Universidade, conforme Resolução SE 18/2010, art. 3º, alínea II.

Informações acerca do perfil, da carga horária e das atribuições do Educador Universitário encontram-se no Regulamento do Programa Bolsa-Universidade, disponível no [site http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br/v2/default.html](http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br/v2/default.html) .

2.10. Educador Voluntário

O voluntariado é um dos pilares do Programa e representa o desenvolvimento de atividades com a participação da comunidade. Ele alia forças entre a sociedade civil e o Poder Público.

A participação de voluntários no Programa está regulamentada pela Lei Nº 9.608/98 e sua atuação é formalizada com a assinatura do Termo de Adesão.

A ação voluntária de estudantes da Rede Estadual está regulamentada pela Resolução 143/2002 e poderá ser incluída no histórico escolar dos mesmos.

2.10.1. Perfil

- disponibilidade para desenvolver ações voltadas às expectativas da comunidade;
- interesse em realizar atividades inseridas na programação das unidades escolares, aos finais de semana, desde que esteja habilitado para executá-las.

2.10.2. Principais atribuições

- firmar o Termo de Adesão, impresso do *site*, após seu cadastramento;
- desenvolver atividades relativas à área de atuação profissional em que foi habilitado ou a outras relacionadas à habilidade pessoal, que não requeiram formação técnica e específica;
- definir previamente, junto à Coordenação Local, um Plano de Trabalho com a respectiva carga horária semanal;
- cumprir o horário e a programação previamente acordados, atendendo às expectativas da comunidade;
- comunicar à Coordenação Local, com antecedência, possíveis ausências;
- contribuir para a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, auxiliando a Coordenação Local na orientação à comunidade.

2.11. Aluno Empreendedor

O Aluno Empreendedor é aluno do ensino médio contratado pela FUNDAP no período máximo de estágio previsto por Lei de 2 anos, contribuindo com atividades nas escolas pertencentes ao Programa Escola da Família.

O início efetivo só pode acontecer com o Termo de Compromisso de Estágio – TCE assinado.

Ao concluir o ensino médio, o Termo de Compromisso do Aluno Empreendedor será encerrado automaticamente.

2.11.1. Carga horária

A carga horária de 12 horas a ser cumprida aos finais de semana, sendo 6 horas no sábado e 6 horas no domingo.

O aluno empreendedor tem direito a 30 dias de recesso por ano. O recesso deverá acompanhar o calendário do PEF (15 dias em janeiro e 15 dias em julho).

O aluno empreendedor deverá cumprir a carga horária que consta no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

2.11.2. Principais atribuições

- participar das reuniões de planejamento ou orientações técnicas com as Coordenações Regional e Local do Programa Escola da Família, quando necessário;
- auxiliar nos projetos de atendimento à comunidade, considerando os conhecimentos adquiridos ou suas habilidades pessoais, para desenvolvê-los no Programa conforme orientações recebidas pelas Coordenações Geral, Regional e Local;
- auxiliar a Coordenação Local no planejamento e realização das ações, com vistas ao estabelecimento e manutenção de parcerias e busca de adesão de voluntários;

- cooperar para a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, auxiliando a Coordenação Local na orientação à comunidade;
- colaborar com os Educadores Voluntários e Educadores Universitários na elaboração e desenvolvimento de projetos;
- elaborar o registro mensal das atividades desenvolvidas, que serão entregues ao Educador Profissional ou Vice-Diretor responsável pelo acompanhamento do Programa na Unidade Escolar;
- contribuir para o bom andamento do Programa, cumprindo com suas atividades de forma responsável, acolhendo e orientando a comunidade participante;
- auxiliar na organização para a realização de eventos, orientações técnicas, capacitações, reuniões e palestras, em âmbito local.